



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**  
**Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**

---

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI N. 13/2023**

De autoria da Vereadora Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar que “Declara como Patrimônio Cultural e, Imaterial no Município de Hidrolândia a “Festa de Santo Antônio” e a inclui no calendário de eventos oficiais do município e dá outras providências”.

**RELATÓRIO**

O presente projeto de lei foi protocolado e encaminhado à Procuradoria da Câmara, que deu parecer favorável, com recomendação para ouvir esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

O projeto foi recebido em caráter de urgência pela Presidência desta Casa, sensível à aproximação da data festiva, de que trata a proposição.

Fui designado relator nesta honrosa comissão e pretendo analisar o projeto nos termos regimentais, com enfoque ao que a proposição toca nos assuntos da educação, do ensino, da arte e do patrimônio histórico.

É o relatório, passo a opinar quanto à competência desta Comissão.

**VOTO**

Na condição de Relator designado, verifico que a proposição passou pelo crivo da Procuradoria Jurídica, indicando que não há entraves legais para o prosseguimento do projeto.

Do que nos compete manifestar, vejo que o projeto pretende declarar a Festa de Santo Antônio como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Hidrolândia e incluí-la no calendário de eventos oficiais do município.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**  
**Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**

---

Patrimônio é bem, é valor.

Patrimônio cultural é o reconhecimento do valor de manifestações culturais e as tradições que são importantes para determinado povo, isso ajuda a preservar a memória dos antigos cidadãos, das famílias que criaram os costumes de Hidrolândia. Os festejos de Santo Antônio, realizados há muitas décadas, no mês de junho ultrapassam, transcendem, qualquer significado exclusivamente religioso.

Ir à Festa de Santo Antônio também é ir ao encontro da identidade cultural de nossa cidade, da música, da comida, dos encontros com gente amiga. É uma ocasião esperada pela comunidade ano a ano, pela manutenção da qual devemos todos lutar.

Esses são realmente valores de todos os cidadãos e entendo que, por isso, devam continuar a ser prestigiados, ensinados nas escolas, para preservação de nossa riqueza imaterial, que ninguém consegue guardar no bolso, mas sim, no coração.

A vida se tornou digital, nossas crianças vivem com os olhos voltados para baixo, grudados nas telas de seus dispositivos eletrônicos, absorvendo neles outros valores, outras culturas, copiadas e replicadas por influenciadores que não são daqui e perdendo cada vez mais a identidade cultural de sua verdadeira terra. Nunca foi tão importante prestigiar a cultura local.

Incluir a festividade no calendário oficial de eventos do município propiciará que o Poder Executivo possa fomentar a Festa de Santo Antônio e valorizar ainda mais as tradições municipais.

Esta é minha análise favorável à aprovação do projeto, devido à sua importância nos temas da educação, da cultura e para fortalecimento de nossas tradições.

É como voto.

---

José Fernando Pereira  
**Vereador Relator na Comissão**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**  
**Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**

---

**ATA DA REUNIÃO DA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI N. 13/2023**

- Local:** Ambiente virtual, via aplicativo de mensagem – Grupo da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara de Hidrolândia.
- Início:** de 15:00h do dia 29/05/2023 (segunda-feira)
- Horário:** até 16:30h do dia 29/05/2023 (segunda-feira)
- Participantes:** Presidente – Sylvia Maria Duarte;  
Relator – José Fernando Pereira  
Membro – Júlio Franklin de Oliveira Castro

Os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, reunidos virtualmente na data e período acima descritos, fazendo uso de suas competências regimentais e legais, especialmente previstas no art. 43 do Regimento Interno, debateram sobre a proposição e sobre o voto do Relator. Os membros da Comissão **DELIBERARAM**, de comum acordo, em **ACATAR O VOTO DO RELATOR, DANDO PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO.**

---

Sylvia Maria Duarte  
**Presidente da CESAS**

---

José Fernando Pereira  
**Relator**

---

Júlio Franklin de Oliveira Castro  
**Membro**